



Câmara Municipal de Esplanada – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2020 - “Revoga o Decreto Legislativo nº 006/2020 e dá outras providências.”



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/ 2020

“Revoga o Decreto Legislativo nº 006/2020 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 18 e 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e;

CONSIDERANDO, que não foram realizadas as sessões legislativas designadas para os dias 23 de março de 2020 e 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o baixo número de cidadão infectados pelo Coronavírus no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que inexistente no Município de Esplanada qualquer cidadão portando o COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo do Município de não decretou estado de emergência ou de calamidade pública;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal elenca como princípio norteador do Direito administrativo a continuidade do serviço público;

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONSIDERANDO, a necessidade de retomada dos trabalhos nesta Casa Legislativa,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as sessões legislativas designadas para os dias 06 e 13 de abril de 2020.

Parágrafo primeiro. Para fins de compensação e de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, ficará a cargo do Plenário a escolha de novas datas para realizações de sessões ordinárias em substituição às sessões dos dias 23 e 30 de março de 2020, ambas canceladas.

Parágrafo segundo. A presença nas sessões legislativas fica restrita aos Vereadores e aos servidores vinculados à Câmara Municipal de Esplanada até ulterior deliberação.

Parágrafo terceiro. Para fins de garantia da publicidade e da participação popular, as sessões legislativas designadas para os dias 06 e 13 de abril serão transmitidas pelos meios de comunicações digitais mediante uso da rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º A entrada de indivíduos que não compõem o quadro de servidores do Poder Legislativo nas dependências da Câmara Municipal de Esplanada fica restrita apenas à recepção, sendo vedada a entrada de não servidores nos gabinetes dos Vereadores, setores administrativo e também ao Plenário da Casa, até ulterior deliberação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Legislativo nº. 006/2020.

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 6 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, em 3 de Abril de 2020.


Rosemary dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br